



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1224/2021-GP, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, em parte, os termos da Portaria nº 1003/2021-GP, de 03 de março de 2021, que atualiza o Anexo I da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que regulamenta procedimentos e institui protocolos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e disciplina a retomada gradual dos serviços de forma presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que regulamenta procedimentos e institui protocolos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para a retomada gradual dos serviços de forma presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, que autoriza a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará a proceder a revisão das etapas e do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Pará ou a suspensão do trabalho de forma presencial em unidades específicas em virtude de eventual abrandamento ou agravamento da pandemia de COVID-19,





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

observando as evidências epidemiológicas apresentadas e os normativos editados pelos órgãos de saúde responsáveis;

CONSIDERANDO a atualização das medidas implementadas pelo Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado em 17 de março de 2021, do Governo do Estado do Pará, o qual instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, segundo o qual alguns municípios do Estado do Pará permanecem no bandeiramento vermelho, que indica alto nível de risco para o novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto nº 800/2020 do Governo do Estado do Pará, o bandeiramento vermelho consiste na liberação de serviços e atividades essenciais e alguns setores econômicos e sociais, sendo vedada a interrupção e devendo ser resguardado o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, dentre as quais está a atividade judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, as medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, em parte, os termos da Portaria nº 1003/2021-GP, de 03 de março de 2021, que atualiza o Anexo I da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que regulamenta procedimentos e institui protocolos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e disciplina a retomada gradual dos serviços de forma presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo aplica-se às unidades administrativas e judiciárias em bandeiramento vermelho, exceto





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

aquelas cujos municípios tiveram a decretação de lockdown, que possuem suspensão de atividades regulada em ato próprio.

Art. 2º Permanece suspenso, em caráter excepcional, o atendimento ao público externo, realizado de forma presencial, no período de 26 de março a 9 de abril de 2021, em virtude da previsão de elevação do risco epidemiológico para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Os prazos de processos judiciais e administrativos, de 1º e 2º graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, serão retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir de 26 de março de 2021.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam quando da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando ratificados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Art. 3º Continuam suspensos, em caráter excepcional, até 9 de abril de 2021, os prazos processuais dos processos, administrativos e jurisdicionais, de 1º e 2º graus, que tramitem em meio físico.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser remetida cópia, eletronicamente, ao Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado e à Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado.

Belém, 25 de março de 2021.

Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7109/2021 - Sexta-feira, 26 de Março de 2021

